



Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 15/06/24
PROTOCOLO Nº 116/24

PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº566/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 566/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Art.2º- O art.2º da Lei nº 566/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os servidores públicos municipais designados para integrar as comissões Permanentes e temporárias no âmbito da Administração Pública receberão gratificação, nos seguintes valores:

- a) Membros do Controle Interno: Presidente da Central do Sistema do Controle Interno – o valor correspondente a 2 (duas) URMTs e os demais membros o valor correspondente a 1 (uma) URMT;
- b) Presidente dos Processos Administrativos e de Sindicâncias Investigatórias – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- c) Presidente da Comissão Permanente de Licitações – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- d) Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – 1,5(uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- e) Presidente da Comissão de Dispensa de Licitações – 1,5 (uma vírgula cinco) e demais membros 1 (uma) URMT;
- f) Pregoeiro (a) de Pregão Eletrônico – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1(uma) URMT;
- g) Presidente da Comissão de Processos Seletivos – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

- h) Presidente da Comissão de avaliação de bens patrimoniais – 1,5(uma vírgula) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- i) Presidente da Comissão de Processos Administrativos Especiais –1,5 (um vírgula cinco URTMs e demais membros 1 (uma) URTM.

REDAÇÃO ANTERIOR:

O art. 2º - Os servidores públicos municipais designados para integrar as comissões Permanentes e temporárias no âmbito da Administração Pública receberão gratificação, nos seguintes valores:

- a) Membros do Controle Interno: Presidente da Central do Sistema do Controle Interno – o valor correspondente a 2 (duas) URMTs e os demais membros o valor correspondente a 1 (uma) URMT;
- b) Presidente dos Processos Administrativos e de Sindicâncias Investigatórias – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- c) Presidente da Comissão Permanente de Licitações – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URTM;
- d) Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – 1,5(uma vírgula cinco) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- e) Responsável pelo Sistema de Pensões e Inativações (Sapiem) – 1,5(uma vírgula cinco) URTMs;**
- f) Presidente da Comissão de Dispensa de Licitações – 1,5 (uma vírgula cinco) e demais membros 1 (uma) URTM;
- g) Pregoeiro (a) de Pregão Eletrônico – 1,5 (uma vírgula cinco) URTM e demais membros 1(uma) URTM;
- h) Presidente da Comissão de Processos Seletivos – 1,5 (uma vírgula cinco) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- i) Presidente da Comissão de avaliação de bens patrimoniais – 1,5(uma vírgula) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- j) Presidente da Comissão de Processos Administrativos Especiais –1,5 (um vírgula cinco URTMs e demais membros 1 (uma) URTM.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

Art.3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 15 de maio de 2024.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de adequar e regularizar situação que se encontrava irregular na Lei nº 566/2022, uma vez que o **Responsável pelo Sistema de Pensões e Inativações (Sapiem), NÃO INTEGRA** comissões permanentes e temporárias que é o que dispõe a Lei.

Desta forma, se faz necessário a exclusão da referida gratificação ao servidor responsável devendo a mesma ser objeto único de Lei.

Pelo exposto, clamamos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente projeto de lei, com a devida aprovação.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Arquivo Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 15/05/24
PROCOLO Nº 118124



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFGP-67/2024

Barão do Triunfo, 15 de maio de 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARÃO DO TRIUNFO

Sra. Presidente:

Pelo presente, venho encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei nº 39/2024 e 40/2024 para apreciação e votação.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal